

COMBATE AO CANGAÇO NO PERÍODO LAMPIÔNICO: UMA BREVE ANÁLISE

*Maria Cristina Raposo Conte**

Resumo:

Este artigo pretende apresentar, de forma sucinta, o Cangaço - fenômeno social onde violência e luta por melhores condições de vida se misturavam - bem como alguns meios que o Estado utilizou para conter seu crescimento durante o período Lampiônico, aqui apresentado entre os anos de 1925 e 1938. Para tanto, analisamos fontes primárias como processos judiciais e notícias de jornais da época e, em paralelo, dialogaremos com textos de alguns historiadores e especialistas no tema, como Frederico Pernambucano de Mello, Durval Muniz Albuquerque Junior, Eric Hobsbawm e Rui Facó. Em nossa narrativa demos destaque à figura de Lampião, ora aclamado como “o Rei do Cangaço”, ora visto por outros como um dos líderes criminosos mais cruéis do país, bem como ao debate sobre alguns processos judiciais pernambucanos, as volantes e a tentativa de inclusão do combate aos cangaceiros, por deputados nordestinos, na Constituição de 1934.

Palavras-chave: Cangaço. Lampião. Combate. Volantes. Processos. Constituição.

1 CANGAÇO, CANGACEIROS E SERTANEJOS: PERSONAGENS DE UMA MESMA REALIDADE

O cangaço, em linhas gerais, é o termo utilizado para descrever uma espécie de banditismo social típico do Nordeste brasileiro, ocorrido entre meados do século XIX e o início do século XX. Diversos foram os motivos que concorreram para a eclosão desse fenômeno, dentre eles a seca - que assolava o sertão - e as desigualdades sociais. A seca, com todas suas agruras, gerava escassez de recursos - principalmente de comida - e, conseqüentemente, fome em uma parcela significativa de pessoas. Esses fatores concorreram para as disputas de terras e brigas familiares, despertando em muitos sentimentos de revolta e vingança.

Quando em fins do século XVII e ao longo de todo o século XVIII a necessidade de expansão colonizadora empurrou o homem para além das léguas agricultáveis do massapê, projetando-o no universo cinzento da caatinga, fez surgir um novo tipo de cultura, cujos traços mais salientes podem ser resumidos na predominância do individual sobre o coletivo - no plano do trabalho - e nos sentimentos de independência, autonomia, livre-arbítrio e improvisação, como características principais do homem condicionado pelo cenário agressivo e vastíssimo que é o sertão. (MELLO, 2011, p. 42).

* Mestre em História pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e servidora do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Convém salientarmos que a “seca” era uma combinação entre fatores naturais e administrativos. Não bastando a ausência de chuvas, o sertão nordestino ainda sofria com a má distribuição de recursos, visto que era dominado pelos Coronéis - denominação dada aos fazendeiros ricos que tinham o domínio das terras, da política local e até sobre pessoas. Conforme José Murilo de Carvalho:

O mandão, o potentado, o chefe, ou mesmo o coronel como indivíduo, é aquele que, em função do controle de algum recurso estratégico, em geral a posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que a impede de ter livre acesso ao mercado e à sociedade política. (CARVALHO, 1997, [s.p.]).

Dessa forma, parte dos sertanejos vivia subjugada pelo potentado e pela escassez de recursos colocando-a numa situação de carências diversas.

Numa descrição ainda mais detalhada sobre a relação entre o coronelismo e o cangaço no nordeste brasileiro, o romancista José Lins do Rego reforçou que:

[...] a história do cangaço, no Nordeste brasileiro, está intimamente ligada à história social do patriarcalismo, à vida de uma região dominada pelo mandonismo do senhor das terras e de homens, como se fossem barões dos feudos. O chefe que mandava, de barão e cutelo de família, nos aderentes, nos eleitores, precisava muitas vezes de força, acima da lei, para impor-se e dominar sem limites. Nem o Estado seria capaz de enfrentar o chefe que, no sertão, era mais que o Estado. Para manter-se de pé, prefirmar-se suseranamente, o chefe recorria a seus homens dispostos, as cabras de olho virado, aos que matavam sem dor na consciência. A função do cangaceiro passava a ser uma espécie de gendarmeria às avessas. O crime é que tinha poder corretivo. Assim surgiram cangaceiros que, revoltando-se contra o chefe, fizeram trabalhar por sua conta, a serem eles próprios os que ditassem lei no sertão. Armados pelo “coronel” passaram a dar cartas, a casar, a descasar, a dividir terras, a exercer pelo trabuco o governo das caatingas. (REGO, 1957, p. 31).

Diferente das análises formuladas pelos historiadores acima referenciados, o intelectual Gustavo Barroso considerou que o cangaceirismo era produto de uma situação ocasionada pelas características naturais do sertão e do seu isolamento geográfico, adotando uma postura mais reducionista:

O clima sertanejo tem a máxima culpa na produção da cangaceiragem [...] foi a alma do sertão que moldou e fundiu a do cangaceiro. A fim de viver nessa região agreste, batida pelo sol, e demasiadamente sóbrio. O eterno combate contra o meio inóspito desenvolve-lhe a coragem e a resistência. A ameaça continua de perceber dá-lhe o fatalismo e estóica resignação para todos os males. (BARROSO, 2012, p. 23-24).

E ainda assevera:

O habitante do sertão está murado num ambiente onde não há o menor desenvolvimento, ignorando quase por completo a civilização moderna, em contato diário com as tradições únicas da raça e do meio, revendo o passado em todas as manifestações da vida, enchendo-se de preconceitos doutros tempos, procurando imitar os antepassados e praticar hoje ações compatíveis com o estado social séculos atrás. Demais, a luta feroz desse homem desprezado pelo poder público, insulado, contra a natureza armada com todas as armas dá-lhe grande pretensão de superioridade e torna indomável a altivez do caráter, poucas vezes mal e sempre pessimamente educado. Foi a vida triste, solitária e forte dos pastores que formou sempre as maiores multidões de bandidos. Ela reuniu os massagetas, agrupou os hyksos, arrastou os hunos sobre a Europa, deu poderio aos dervixes da Nubia e ao senussi tripolitano. (BARROSO, 2012, p. 28).

Contrapondo o determinismo geográfico de Barroso, Durval Muniz de Albuquerque Júnior analisa o Nordeste à época do surgimento do cangaço e identifica fatores sociais, políticos, além dos geográficos, para a formação de uma região propícia à formação do cangaço.

O nordeste e a figura do nordestino emergem entre o final do século XIX e o início do século XX, a partir das lutas regionais entre as várias parcelas que compõem as elites brasileiras, notadamente a elite açucareira, do Norte, e a cafeeira, do Sul. Os discursos regionalistas se acentuam à medida que o espaço nacional se unifica e centraliza. As elites do Norte, vinculadas a atividades econômicas em declínio, como a produção de açúcar e algodão, vinham perdendo importância política, no âmbito nacional, e começam a se queixar da forma como são tratadas pelo Estado. Este lhes negaria apoio financeiro, não lhes ajudaria na substituição da mão-de-obra escrava e submeteria suas atividades a uma pesada carga tributária, praticando uma política econômica favorável ao café e desfavorável a seus produtos [...] (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2005, p. 34).

Ainda, para o especialista no cangaço, Frederico Pernambucano de Mello (2011):

Embora estas indicações impliquem sempre em algum subjetivismo indesejável, cremos não se mostrar historicamente temerário apontar o ciclo da grande seca "dos dois setes", no século XIX, e a já referida década de 20, no passado, como dois momentos nos quais o paroxismo da ação desenvolvida pelos grupos em armas faz com que a habitual cronicidade do cangaço se aqueça até o ponto de ceder lugar à instalação de um quadro agudo muito próximo de uma convulsão social generalizada. A importância de que se assinalem estes dois momentos, nos quais o fenômeno evolui do ordinário-endêmico para o extraordinário-epidêmico, está no fato de ter sido sempre possível à sociedade sertaneja - e dela não excluimos aqui o componente representado pelo poder público - conviver, sem maiores traumas, ou, ao menos, sem traumas insuportáveis, com o cangaço. (MELLO, 2011, p. 97-98).

Nesse contexto de dominação, agressividade e ausências surgem grupos de bandidos sociais formados por homens, e posteriormente mulheres, ditos “fora da lei”, chamados de cangaceiros. Possuindo características estéticas peculiares, cada uma a seu tempo, como o uso de chapéus de abas largas, roupas de couro enfeitadas, punhais ornamentados, bornais coloridos e armas de fogo na cintura, agiam, preferencialmente, em cidades localizadas nas fronteiras dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, cometendo ações violentas contra grupos ou indivíduos isolados.

Para E. Hobsbawm (2010, p. 71) o bandido social não cometia crime em proveito próprio, afastando-se dessa forma dos bandidos comuns. Esse tipo de delinquente seria marginalizado pelo poder dominante e que, perante atos de bravura contra a opressão, era admirado pelo seu povo. Ao mesmo tempo que fazia emanar sentimento de admiração, o bandido social também era temido em razão da forma violenta com que salteavam e matavam pessoas inocentes. Ainda, é oportuno destacar que, segundo o autor, eles costumavam, na maioria dos casos, distribuir seu butim entre os pobres e famintos, demonstrando com isso que não estavam isentos de sentimento de caridade e que seus corações não tinham endurecido.

Sobre o conceito de banditismo social de Hobsbawm (2010), é possível extrair duas categorias de bandidos: os nobres e os vingadores. Os cangaceiros, em geral, estão enquadrados na primeira classe, ou seja, como nobres bandidos, e Lampião, especificamente, encontra-se na segunda, em virtude da crueldade com que agia associada a vingança, não havendo, para o historiador, registro de nada sobre ele que lembre os Robin-Hoods.

Tomando a vingança como ponto em comum, a historiadora Elise Jasmin imprimiu um tom mais severo ao concluir que:

O cangaço pode ser percebido como uma forma de mercenarismo a serviço dos coronéis locais; como expressão de uma barbárie atávica numa região atrasada; como um banditismo que impõe suas próprias leis, face à carência dos poderes públicos e à ausência de uma justiça imparcial na região, um banditismo de vingança e honra, uma revolta dos pobres contra o sistema latifundiário. (JASMIN, 2001, p. 66)

Seguindo no assunto, Jasmin apartou Lampião dos demais cangaceiros conferindo lugar de destaque ao descrevê-lo como um corpo que expressava o mal, o diabólico:

[...] ao corpo de Lampião, expressando sua monstruosidade, corpo figurado, corpo simbólico, corpo coberto de proteções mágicas que o "fecham", tomam invulnerável, corpo que se transforma na medida dos sofrimentos morais que atura, corpo que se metamorfosea quando tortura suas vítimas [...] responde o

corpo ferido da sociedade que só poderá reencontrar sua unidade com a apropriação, a profanação do cadáver do cangaceiro e sua fragmentação. O corpo de Lampião: expressão do mal, da crueldade, do diabólico Nenhum dos contemporâneos o descreveu em termos de beleza; mas muitos deles pensam ter encontrado no seu corpo os estigmas do mal e da crueldade, as marcas de uma diferença profunda, que fazia dele um ser alheio às normas humanas. (JASMIN, 2001, p. 67).

Como demonstrado, muitos historiadores tentam explicar a gênese do cangaço, invocando diferentes fatores, porém, não há um consenso entre eles por se tratar de um fenômeno bastante complexo e que pode ser visto por múltiplos fatores.

No que diz respeito à imagem do cangaceiro, ela era comumente associada as representações negativas. É possível se constatar tal aspecto ao consultar os jornais e periódicos à época: “Será possível [...] que se possa ainda, por esses tempos tão mudados, filmar um bandoleiro, um gangster, um assassino mil vezes assassino e não se tenha meios de apanhá-lo?” (O POVO, 28/12/1936, p. 01).

Por outro lado, poderiam os cangaceiros serem representados como o bandido nobre que tira dos ricos para dar aos pobres, não sendo poucos, por exemplo, os que vêem em Lampião um Robin Hood nordestino.

O espectro bandido-herói atribuído aos cangaceiros parece imperar entre os autores, mas com ressalvas, especialmente no que diz respeito à Lampião, ante as brutalidades cometidas pelo bandido errante.

Nesse sentido, o escritor Graciliano Ramos (1961, p. 139-140) asseverou que “Lampião se conservará ruim e não morrerá tão cedo [...] O sertão continua pobre, as secas fazem estragos imensos [...] Resta-nos Lampião, que viverá longos anos e provavelmente vai ficar pior”.

Fazendo coro com Graciliano, Elise Jasmin (2006, p. 353) concluiu que “Lampião não era um revolucionário. Sua vontade não era agir sobre o mundo para lhe impor mais justiça, mas usar o mundo em seu proveito”, apartando Lampião dos outros cangaceiros.

Porém, como se deu com a maioria dos cangaceiros, a causa imediata do ingresso de Lampião na vida bandoleira se deu por questões de honra, vingança, fato muito comum no sertão nordestino atormentado por carências.

Neste particular, é importante acrescentar que Virgulino Ferreira da Silva, vulgo Lampião, ante seus feitos extraordinários, foi se tornando uma figura mitológica, amado, odiado, admirado e sempre temido.

Nascido provavelmente em 1898, em Vila Bela (atual Serra Talhada), sertão pernambucano, Virgulino Ferreira da Silva levava uma vida ordinária, trabalhando na roça e tido como simples e amável no trato social e com sua família.

Em decorrência de disputa de terras, teve sua família assassinada por policiais. Tal fato, agregado à ausência do Estado e todas as suas consequências, como miséria e autoritarismo policial, fizeram com que Virgulino ingressasse no “Cangaço”, em 1921, juntamente com seus irmãos Levino e Antônio. Assim, escolheu a via do crime, da marginalidade e da insubordinação ou, como assinala o historiador Eric Hobsbawm, do “Banditismo Social”.

Nas montanhas e nas florestas, bando de homens violentos e armados, fora do alcance da lei e da autoridade (tradicionalmente, mulheres são raras), impõe suas vontades a suas vítimas, mediante extorsão, roubo e outros procedimentos. Assim, o banditismo desafia simultaneamente a ordem econômica, a social e a política, ao desafiar os que têm ou aspiram ter o poder, a lei e o controle dos recursos. Esse é o significado histórico do banditismo nas sociedades com divisões de classe e Estados. O “banditismo social” é um aspecto desse desafio (HOBSBAWM, 2010, p. 21).

Em tais circunstâncias, as epidemias de banditismo representam algo mais que uma simples multiplicação de homens aptos que, para não passar fome, se apoderam pelas armas daquilo de que necessitam. Essas epidemias podem refletir a desagregação de toda uma sociedade, a ascensão de novas classes e o surgimento de novas estruturas sociais, a resistência de comunidades ou povos inteiros à destruição de suas maneiras de viver. (HOBSBAWM, 2010, p. 43).

Inicialmente, Virgulino ingressou no bando de cangaceiros comandado por Sebastião Pereira da Silva, “Sinhô Pereira”, e passando à liderança do grupo após a saída do então chefe do grupo.

Alfabetizado e muito hábil no manejo das armas, recebeu a alcunha de Lampião, passando a liderar outros bandos de cangaceiros, além do seu.

Mesmo tendo assassinado o informante que denunciou seu pai, Virgulino Ferreira não cessou seus crimes, atacando fazendas e cidades em sete estados, além de praticar roubo de gado, saques, sequestros, assassinatos, torturas, estupros e mutilações.

A despeito da vida criminosa, Lampião conseguiu constituir família, fato inédito no cangaço. Dessa forma, Maria Gomes de Oliveira, ou Maria de Déa, ficou conhecida como Maria Bonita, a primeira mulher a integrar o cangaço, em 1930.

Lampião e Maria Bonita tiveram uma filha de nome Expedita Ferreira Nunes, nascida em 13 de setembro de 1932. Expedita foi entregue a um aliado de Virgulino para ser criada longe da vida marginal que seus pais levavam.

O casal foi morto pelas volantes, força policial criada para conter os cangaceiros, em 1938, numa emboscada, na Gruta de Angicos - Sergipe, juntamente com outros nove cangaceiros. Os

restos mortais dos cangaceiros foram expostos a fim de demonstrar a força estatal e, assim, findou a chamada “Era do cangaço”.

Os cangaceiros que estavam espalhados pelos estados nordestinos se dispersaram, uns fugiram do Nordeste a fim de tentar uma vida longe do crime e outros se entregaram à polícia em troca de anistia oferecida por Getúlio Vargas.

Pessoa vaidosa, Lampião viu seu nome ser citado em diversos jornais à época, inclusive no jornal norte-americano *The New York Times* que, em nota de 1931, chegou a mencionar Lampião como um “moderno Robin Hood”, sendo lançado ao estrelato em definitivo por Benjamim Abrahão, fotógrafo sírio-libanês que, mediante a intervenção de Pe. Cícero, de quem Virgulino era devoto, acompanhou o cangaceiro e seu bando por alguns meses retratando seu cotidiano em imagens e vídeos.

No que concerne aos representantes do Estado, contudo, o cangaço possuía praticamente uma única faceta: um perigo a ser combatido. Contrário por natureza à polícia, braço armado de controle do governo, o cangaço representou um poder paralelo e alternativo que rivalizava com o poder estatal pois, ante sua ausência, os cangaceiros tomavam para si algumas responsabilidades em troca de dinheiro e poder. Assim descreveu Caio Prado Junior:

É entre estes desclassificados que se recrutam os bandos turbulentos que infestam os sertões, e ao abrigo de uma autoridade pública distante ou fraca hostilizam e depredam as populações sedentárias e pacatas; pondo-se a serviço de poderosos e mandões locais, servem os seus caprichos e ambições nas lutas campanárias que eles entre si sustentam [...]. (PRADO JUNIOR, 1965, p. 282).

Em virtude de o cangaço ser um movimento criminoso inédito no Brasil, foi necessário criar formas diferenciadas para seu combate. Então, juntamente aos processos judiciais e à força policial local, foi instituída a força volante, agregando mais poder de defesa dos estados contra os cangaceiros.

Por fim, é interessante debater, mesmo que sucintamente, a tentativa frustrada de alguns políticos nordestinos em incluir o combate ao cangaço na Constituição de 34, que será tratado mais adiante, juntamente com os processos judiciais e as forças volantes.

2 OS PROCESSOS JUDICIAIS COMO MEIO DE REPRESSÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS DOS CANGACEIROS

Embora existisse realmente a omissão do Estado acerca de implementação de políticas públicas no sertão nordestino à época do cangaço, não se pode dizer que o Poder Judiciário estava totalmente ausente no que diz respeito à prestação jurisdicional.

Os juízes eram membros das elites locais, não sendo incomuns posicionamentos preponderantemente morais, e não jurídicos. Assim, era frequente, no sertão nordestino, proferir sentenças em favor dos interesses de um político influente, ou coronel, potestades no sertão nordestino.

[...] autoridades absolutas em suas regiões, eram chamados de coronéis porque, desde a monarquia, a Guarda Nacional, uma corporação militar sem nenhuma atividade marcial, concedia patentes de coronel e major puramente honoríficas a quem por elas mais pagasse. A principal clientela dessas patentes era composta dos fazendeiros do Nordeste, que as ostentavam como um título quase equivalente ao de barão. (LUSTOSA, 2011, p. 28).

Dessa forma, era constante a afirmação de que no sertão não havia lei, nem direito e, menos ainda, justiça.

De fato, o Poder Judiciário em lugares remotos como o nosso sertão nordestino ainda era precário, mas no que diz respeito ao combate ao cangaço é possível verificar que inúmeras ações foram propostas e, analisando denúncias do Ministério Público, depoimentos das testemunhas e sentenças de pronúncia, a representação do cangaço era negativa. Nesse particular, coronel, juiz e população tinham, na maioria das vezes, o mesmo discurso: o cangaço era um mal a ser combatido.

Porém, analisando processos do acervo do Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco, percebe-se que o Poder Judiciário encontrava dificuldades para concluir as ações criminais contra cangaceiros ante a natureza nômade do movimento. Ora, como se daria a intimação de um cangaceiro? Eles não tinham residência fixa e seu paradeiro era incerto, assim muitas ações corriam à revelia.

Isso resta evidente no Processo Criminal nº 1928.04.30 – Justiça Pública contra Lampião e outros cangaceiros que trata da invasão de Lampião à localidade Sítio Nunes, no Município de Flores – Pernambuco. (PERNAMBUCO, 2011).

O crime teria ocorrido, conforme se extrai da denúncia do Ministério Público e dos depoimentos das testemunhas, pelo fato da vítima, Antônio Maninho, ter confundido o grupo de cangaceiros com policiais e, assim, declarado a Sabino Gomes, subchefe do grupo, sua intenção em se tornar praça a fim de “perseguir cangaceiros e dar surra em ladrões”. Tal comentário teria sido suficiente para os cangaceiros matarem Antônio Maninho.

Porém, em virtude dos assassinos viverem em lugar incerto e não sabido, não foram interrogados e o processo correu à revelia.

Outro caso que demonstra a dificuldade em se conter o cangaço mediante os processos judiciais ocorreu quando Lampião e seu bando foram acusados de matar três pessoas durante um ataque a uma feira no povoado de São Caetano, no Município de Floresta – Pernambuco, em maio

de 1925. A autuação da polícia só ocorreu em 03 de dezembro de 1927, três anos após o ato criminoso e o início da ação penal se deu em 20 de fevereiro de 1928, com a denúncia dos bandoleiros.

A instrução processual transcorreu toda à revelia dos acusados e, em 23 de julho de 1928, foi proferida sentença de pronúncia, considerando procedente a denúncia formulada contra os cangaceiros e a conclusão do processo se deu em 17 de outubro de 1997, com a prescrição da punibilidade.

Vale ressaltar que o crime cometido por Lampião e seu bando estava prescrito desde 1948.

Esses dois processos acima mencionados e tantos outros processos, como a primeira luta armada de Lampião, o incêndio à Maniçoba, Lemos e Serra Vermelha, o assalto ao Sítio de Bom Sucesso, o ataque de Lampião à Santa Cruz, o assassinato de José Nogueira, o assassinato do soldado Cândido Ferraz e tiroteio em Serra Grande, atestam que o Poder Judiciário não estava ausente no sertão nordestino assolado pelo movimento cangaceirista.

Porém, a justiça e suas leis mostravam-se insuficientes no combate ao cangaço e, como os cangaceiros não eram devotados às leis, ou ao cumprimento delas, fazia-se necessário o empenho de outras forças mais fortes do estado para contê-los.

3 A CONSTITUIÇÃO DE 34 E A NEGAÇÃO AO CANGAÇO

Vários conflitos entre a população e o Estado antecederam o texto constitucional de 1934, dentre os quais merecem destaque o Cangaço Nordestino (1896 a 1939), a Revolta da Chibata (1910), a Guerra do Contestado (1912 a 1916) e a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana (1922)¹. Dentre essas insurgências, o Cangaço foi o único com a duração de mais de 20 anos e que paralisou as cidades do sertão dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Destaque-se que crimes como os incêndios, mortes, estupros e mutilações eram atribuídos aos cangaceiros gerando, por vezes, desespero na população sertaneja. Conforme Frederico Pernambucano de Mello (2004), como demonstração de força, os crimes e os “justiçamentos”, em sua maioria, eram praticados com requintes de crueldade pelos cangaceiros. Para ilustrar isso, Mello ainda aponta que Zé Baiano, cangaceiro do bando de Lampião, costumava queimar mulheres com as iniciais de seu nome: “um ferro de gado com as suas iniciais, destinado a marcar mulheres nas faces, coxas ou nádegas, desde que usassem cabelos ou vestidos curtos” (MELLO, 2004, p. 162).

¹ Para maiores informações sobre isso, consultar: Souza Neto (2016).

Para o Estado, era urgente o combate ao movimento cangaceirista. Porém, sem leis específicas voltadas ao combate do cangaço, alguns políticos nordestinos, preocupados com a situação de terror no sertão, aproveitaram a elaboração da constituição de 34 para tentar incluir o movimento como tema.

Em 1926, o senador Pires Rebello, de Piriri – PiauÍ, discursou:

[...] Quem vive nesta capital da República [Rio], poderá achar que o governo tem feito a felicidade completa dos brasileiros. Ofuscados pelos brilhos da luz elétrica, é natural que os cariocas não saibam que naquele vasto interior existem populações aquadrilhadas fora da lei que zombam da Justiça e ridicularizam governos. (WESTIN, 2018, [s.p.]

O deputado Negreiros Falcão, da Bahia, afirmou:

[...]Os Lampiões continuam matando, roubando, depredando, desvirginando crianças e moças e ferreteando-lhes o rosto e as partes pudendas sem que a União tome a menor providência. Os estados por si sós, desajudados do valioso auxílio federal, jamais resolverão o problema. (WESTIN, 2018, [s.p.]

O deputado pernambucano Teixeira Leite lembrou que os governos estaduais eram carentes de verbas, armas e policiais:

[...] A força policial persegue os bandoleiros, prende-os quando pode e mata-os quando não morre. Hostilizados de todos os lados, recolhem-se à caatinga e se tem a impressão de que o bando se extinguiu. Mera ilusão. O vírus entrou apenas num período de latência. Cessada a perseguição, os facínoras repontam mais violentos e sequiosos de sangue e dinheiro, apavorando os sertanejos e a polícia. (WESTIN, 2018, [s.p.]

E ainda acrescentou o pernambucano: “Que bando se atreveria a aproximar-se de uma zona onde estacionassem tropas do Exército, com armas modernas, transportes rápidos e aparelhos eficientes de comunicação?” (WESTIN, 2018, [s.p.]

Já para o deputado Francisco Rocha (BA), o cangaço exigia “remédio social”, e não “remédio policial”: “As causas do cangaceirismo são a falta de educação, estrada e justiça e a organização latifundiária preservando quase intactas as antigas sesmarias coloniais, para não mencionar a estúpida ação policial dos governos”. (WESTIN, 2018, [s.p.]

Nenhuma das propostas formuladas pelos parlamentares nordestinos foi aceita, e a Constituição de 1934 entrou em vigor sem propor qualquer combate ao cangaço e, ainda, os deputados nordestinos foram confrontados pela afirmação do deputado Antônio Covello, de São

Paulo: “Na nova Constituição, vamos invocar o nome de Deus. Vamos também constitucionalizar Lampião?” (WESTIN, 2018, [s.p.]).

Importa mencionar que, à época do cangaço, o sertão nordestino era uma região desértica, quase esquecida, caracterizado apenas pela seca, pelos flagelados, pelos retirantes, pela cangalha e pela carcaça do boi sedento: “[...] ali estão com suas vestes características, os seus hábitos antigos, o seu estranho aferro às tradições mais remotas, o seu sentimento religioso levado até o fanatismo, o seu exagerado ponto de honra e o seu folclore belíssimo de rimas de três séculos”. (CUNHA, 2002, p. 134).

A ausência de proteção conferida pela Constituição de 1934 aos estados nordestinos, em razão dos crimes cometidos pelos cangaceiros, pode ter sido a solução mais adequada tendo em vista que o cangaço, como fenômeno nordestino, não seria algo perene, e, dessa forma, acabou por estimular o governo a adotar medidas mais eficazes de contenção.

4 AS VOLANTES

Em Pernambuco, a força policial atuava, em sua maioria, no litoral e na Zona da Mata. Com pessoal reduzido, pouca técnica, vestimenta inadequada e armamento inferior ao dos cangaceiros, os policiais que atuavam contra os cangaceiros tinham poucas chances de sucesso em suas investidas.

Precisando de uma atuação mais enérgica contra o avanço do cangaço, foi criado o serviço volante sob o comando de um oficial do Exército ou delegado de polícia, indicado, via de regra, por um “Coronel”.

Como havia a necessidade dessas forças se movimentarem além das fronteiras estaduais, foi firmado um acordo interestadual, promovido por Estácio Coimbra, que garantia livre acesso às volantes quando estivessem perseguindo cangaceiros.

Com a liberação das fronteiras, os governadores dos estados assolados pelo cangaço realizaram reuniões com os chefes de polícia a fim de garantir as diretrizes na condução das campanhas de repressão através de convênios firmados entre eles.

Ocorre que a “livre circulação” das volantes em outros estados fomentou disputa e rivalidade entre os oficiais encarregados de perseguir Lampião e seu bando.

Com o enfraquecimento das volantes, compostas unicamente por militares efetivados e, conseqüentemente, o agravamento das ações do cangaço, houve a necessidade de mudar de estratégia, passando-se a formar batalhões mistos, compostos por militares e civis escolhidos

especificamente entre sertanejos, que ficaram também conhecidos como contratados, pois possuíam contrato exclusivo para combater o cangaço.

Dessa forma, os civis levaram às tropas a resistência do homem sertanejo e os conhecimentos da região.

De fato, após longos anos reféns do cangaço, as volantes foram responsáveis pelo seu fim, com a morte de Lampião, na Gruta de Angicos.

Na ocasião, Lampião e Maria Bonita, juntamente com outros 32 integrantes do bando, foram para o ponto de abastecimento de armas, alimentos e utensílios em geral, situado no Sítio de Angicos – Sergipe, quando, traídos por um modesto coiteiro, foram atacados pelas volantes compostas por cerca de 50 homens e sob o comando do tenente José Bezerra.

Os cangaceiros tentaram fugir, mas foram cercados de surpresa e, com a morte de Lampião, ficaram desesperados. Dos cangaceiros que se encontravam no local, 11 morreram, dentre eles Lampião e Maria de Déa, tendo todos eles as cabeças decepadas e expostas pelas cidades do Nordeste.

Acabava assim o reinado de um mito, uma pessoa que tinha feito do marketing pessoal uma grande estratégia e que foi vítima da sua vaidade e audácia.

5 CONCLUSÃO

Perseguir os coiteiros, limitar os poderes dos coronéis e abrir as fronteiras interestaduais foi a decisão política que não bastou para eliminar o movimento cangaceiro do sertão nordestino. Foi imperativo aumentar o contingente da força policial, incluir o sertanejo nas volantes, desarmar a população e dotar a justiça de condições mínimas de atuação. O propósito era único: acabar com o medo e desordem causada pelos cangaceiros.

No entanto, tamanho sofrimento fez o sertão nordestino ser reinventado para o resto do Brasil. Aquele sertão das vacas magras, dos retirantes, da seca, das crianças subnutridas e sem perspectiva, das façanhas dos cangaceiros passou a ser também um sertão com uma região com alguma promessa de vida melhor.

O Nordeste passou a ser conhecido pelo Brasil e gerou interesse dos políticos em trazer um certo progresso e civilização para a região.

Ao passo que Lampião desapareceu e, com ele, o cangaço, apareceram frutos que persistem em nos contar a história de dor e fascinação.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **A invenção do nordeste e outras artes**. São Paulo: Cortez, 2017.

_____. Cabra da peste. **Revista nossa história**. São Paulo: Editora Vera Cruz. Ano 2, n. 17, março, 2005.

BARROSO, Gustavo. **Almas de lama e de aço**. São Paulo: Melhoramentos, 1930.

BARROSO, Gustavo. **Heróis e bandidos: os cangaceiros do nordeste**. Rio/São Paulo/Fortaleza: ABC, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 dez. 2020.

CHANDLER, Billy Jaynes. **Lampião: o rei dos cangaceiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

CORRÊA DE ARAÚJO, Antônio Amaury. **Lampião: As Mulheres e o Cangaço**. São Paulo: Traço, 1984.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

FACÓ, Rui. **Cangaceiros e fanáticos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

JASMIM, Elise. Nordeste: uma região “doente” do cangaço. Lampião: entrave a um projeto de nação “unida” e “civilizada”? **Clio Série História do Nordeste**. Recife: v.19, n.1, 2001, p. 65-93.

JASMIM, Elise. **Lampião, Senhor do Sertão: vidas e mortes de um cangaceiro**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2006.

LEVINE, Robert. **A velha usina: Pernambuco na federação brasileira, (1889 – 1937)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

LUSTOSA, Isabel. **De Olho Em Lampião - Violência e Esperteza**. São Paulo: Claro Enigma, 2011.

MELLO, Frederico Pernambucano de. *Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil*. São Paulo: A Girafa, 2004.

_____. **Guerreiros do Sol: violência e banditismo no nordeste do Brasil**. São Paulo: A Girafa, 2011.

MELLO, Frederico Pernambucano de. **Quem foi Lampião**. Recife: Ed. Stahl, 1993.

NETO, Antônio Filho. **Lampião à luz da lei**. Recife: [s.n.], 2017.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça. Transcrição paleográfica de partes do Processo Criminal nº 1928.04.30 movido pela Justiça Pública contra Virgolino Ferreira da Silva (“Lampião”), Sabino Gomes, José “Pretinho”, Felix Caboge, Mariano “de Tal” e “Moreno”. In: **Revista Documentação e Memória**. Recife: TJPE, v.2, n.4, p.97-104, jan/dez.2011.

PRADO JÚNIOR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1965.

RAMOS, Graciliano. **Viventes das Alagoas**. São Paulo: Martins, 1967.

REGO, José Lins do. **A presença do nordeste na literatura**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1957.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

WESTIN, Ricardo. **Combate a Lampião quase entrou na Constituição de 34**. In: Arquivo S. Senado Notícias. 02 jul. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/combate-a-lampiao-quase-entrou-na-constituicao-de-34> . Acesso em: 25 ago. 2020.

FONTE PRIMÁRIA

O POVO, 28/12/1936, p. 1.